



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 23/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na capacitação “ENACOMP – ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS”. A capacitação em questão será oportunizada à 02 (dois) integrantes da Câmara Municipal, que ocorrerá em São Luis-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	Inscrição no “2º ENACOMP – 2º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS”	02	R\$3.360,00	R\$6.720,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo da contratação é composto por 02 (duas) inscrições no **valor de R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais)**, resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

Objetivo Geral

O objetivo principal da participação dos servidores no ENACOMP é ampliar e aprofundar seu conhecimento e compreensão das melhores práticas, inovações e legislação vigente no campo das compras públicas. Esta participação visa capacitar os servidores para conduzirem processos de contratação de maneira mais eficiente, econômica e transparente, alinhados com as diretrizes da nova legislação.

Objetivos Específicos:

Atualização sobre Legislação e Normativas: Obter informações atualizadas sobre mudanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



recentes na legislação de compras públicas, garantindo que as práticas adotadas pela instituição estejam em conformidade com as normas vigentes.

Conhecimento de Novas Práticas e Tendências: Aprender sobre as últimas tendências e inovações no campo das compras públicas, incluindo o uso de tecnologias emergentes, que podem otimizar os processos de aquisição.

Networking Profissional: Criar uma rede de contatos com outros profissionais da área, possibilitando a troca de experiências, soluções para desafios comuns e a formação de parcerias estratégicas.

Desenvolvimento de Habilidades Práticas: Participar de oficinas para desenvolver habilidades específicas, como elaboração de ETP, TR, análise de gestão de riscos, dentre outras, são essenciais para a execução eficaz de compras públicas.

Relevância da Participação no ENACOMP para a Instituição

Através da absorção de novos conhecimentos e práticas adquiridas no ENACOMP, espera-se aperfeiçoar os processos de compra da instituição, tornando-os mais eficientes, econômicos e alinhados com as melhores práticas do setor.

Utilizar os conhecimentos adquiridos para revisar e aprimorar políticas internas de compras, assegurando que estejam atualizadas, sejam eficazes e reflitam os princípios éticos e de sustentabilidade.

Espera-se que, com a participação no ENACOMP, a instituição se beneficie de processos de compras mais robustos, transparentes e alinhados com as melhores práticas de gestão. Isso não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também reforça a imagem e a credibilidade da instituição perante a sociedade.

A necessidade surge da importância de garantir que os profissionais envolvidos na gestão pública estejam atualizados e capacitados para lidar com os processos de aquisição de bens e serviços de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Os treinamentos nessa área visam proporcionar aos servidores o conhecimento necessário sobre as normas e procedimentos relacionados às compras públicas, incluindo as leis de licitação, como a Lei nº 14.133/21, e outros instrumentos legais que regem o processo de aquisição.

Além disso, a capacitação pode abordar temas como sustentabilidade nas compras públicas, ética, controle interno, transparência, e demais aspectos relevantes para o bom desempenho das





atividades relacionadas a compras governamentais.

Portanto, a inscrição em capacitações sobre compras públicas é essencial para que os servidores estejam atualizados, aptos a aplicar as melhores práticas e aprimorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para uma administração mais transparente e responsável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. As referidas características estão presentes no congresso “**ENACOMP – ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, tendo em vista que, levando em consideração as dificuldades anteriormente mencionadas, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores beneficiados.

3.3. O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, tendo em vista que o **ENACOMP – ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS** reunirá renomados palestrantes em compras públicas e na robustez do conteúdo programático, que abordará temáticas como: desafios e oportunidades na implementação da nova lei de licitações, ETP'S estratégicos, implementação de acordo com NLLC, ChatGPT aplicado ao planejamento da contratação, Nova Lei de Licitações, implementação efetiva, sob a ótica do Ministério Público, Pressupostos de instauração e nulidades em processos sancionatórios da Lei 14.133/2021, Governança das contratações, O Sistema de registro de preços, planejamento, adesões e outras polêmicas, PCA, alinhando estratégia, contratações e orçamento, Fiscalização exercida pelo TCE/MA em relação a licitação e contrato administrativo realizado pela administração (Estadual e Municipal) e Aplicação da Nova lei de Licitações: primeiras impressões.

3.4. Nesse contexto, é importante destacar que o curso inclui, para além da teoria, abordagem jurisprudencial e oficinas temáticas, fatores extremamente agregadores no enfrentamento aos desafios encontrados pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

3.5. O curso é promovido pela **SLA NEGÓCIOS LTDA**.

3.6. A história da **SLA NEGÓCIOS LTDA** começou no ano de 2020, quando um grupo de profissionais experientes e apaixonados pela área de licitações decidiu unir forças e fundar uma empresa como propósito de oferecer treinamentos especializados nesse campo. Desde o início, a **SLA NEGÓCIOS**



LTDA se dedicou a preencher uma lacuna no mercado de treinamento em licitações para o setor público. A empresa acredita que, ao oferecer treinamentos de qualidade, poderia capacitar servidores públicos a compreenderem os complexos processos licitatórios. Com a visão de se tornar principal referência em treinamentos e capacitação em licitações para o setor público, a **SLA NEGÓCIOS LTDA** iniciou sua jornada reunindo uma equipe de especialistas renomados, com vasta experiência em licitações, para ministrar seus cursos ofertados. Além de seus cursos presenciais, a **SLA NEGÓCIOS LTDA** adotou uma abordagem inovadora, oferecendo também treinamentos online e recursos digitais para alcançar um público mais amplo e atender às demandas de flexibilidade dos clientes. Os valores fundamentais da **SLA NEGÓCIOS LTDA** incluem excelência, ética, comprometimento e parceria. A empresa se orgulha de seu compromisso em fornecer treinamentos de alta qualidade, pautados por princípios éticos, e de estabelecer parcerias duradouras com seus clientes, ajudando-os a alcançar seus objetivos. Atualmente, a **SLA NEGÓCIOS LTDA** é reconhecida como uma das principais referências no campo de treinamento e capacitação em licitações para o setor público.

3.7. Assim, infere-se que o “**1º ENACOMP – 1º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, promovido pela empresa **SLA NEGÓCIOS LTDA**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300/86.

3.8. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.9. A capacitação a partir do “**2º ENACOMP – 2º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-





se a participação do ministro do TCU, Benjamim Zymler, que também é mestre em Direito Administrativo, assim como dos seguintes palestrantes:

- 3.9.1. Virgínia Bracarense – Subsecretária de Compras Públicas – SEPLAG/MG.
 - 3.9.2. Flávia Gonzalez – Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
 - 3.9.3. Ronaldo Corrêa – Docente da Escola Nacional de Administração Pública.
 - 3.9.4. Antonio Blecaute – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
 - 3.9.5. Nilo Cruz Neto – Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU.
 - 3.9.6. Fabrício Mareco – Auditor Federal do Tribunal de Contas União.
 - 3.9.7. Paulo Alves – Presidente da Companhia Brasileira de Governança.
 - 3.9.8. Anderson Pedra – Advogado e Procurador do Estado do Espírito Santo.
 - 3.9.9. Priscila Vieira – Advogada e Professora em Licitações e Contratos.
 - 3.9.10. Sandro Bernardes – Auditor do Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 3.9.11. Jammil Manasfi – Professor Palestrante e Instrutor em Licitações e Contratos.
 - 3.9.12. Marcos Nóbrega – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 3.10.** Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio de inscrição no curso “**2º ENACOMP – 2º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, promovido pela empresa **SLA NEGÓCIOS LTDA**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. Do Período de Realização e Carga Horário.

- 4.1.1. A capacitação será realizada nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 08:00 às 18:00, perfazendo uma carga horária de 24 (vinte e quatro horas).

4.2. Do Conteúdo Programático do Curso

- 4.2.1. O conteúdo previsto para o referido curso deve englobar os seguintes tópicos:
 - a) Desafios e oportunidades na implementação da nova lei de licitações;
 - b) ETP'S estratégicos, implementação de acordo com NLLC;
 - c) ChatGPT aplicado ao planejamento da contratação;
 - d) Nova Lei de Licitações, implementação efetiva, sob a ótica do Ministério Público;
 - e) Pressupostos de instauração e nulidades em processos sancionatórios da Lei 14.133/2021;
 - f) Governança das contratações;
 - g) O Sistema de registro de preços, planejamento, adesões e outras polêmicas;
 - h) PCA, alinhando estratégia, contratações e orçamento;
 - i) Fiscalização exercida pelo TCE/MA em relação a licitação e contrato administrativo realizado pela administração (Estadual e Municipal);



- j) Aplicação da Nova lei de Licitações: primeiras impressões;
- k) Oficinas práticas para elaboração de ETP'S, TR'S, PCA'S e Gerenciamento de Riscos com fundamento na NLLC;
- l) Oficina Prática de operação de dispensas eletrônicas

4.3. Da Entidade Promotora

- 4.3.1. Razão Social: SLA NEGÓCIOS LTDA
- 4.3.2. CNPJ: 44.284.474/0001-88
- 4.3.3. Telefone: (98) 9993-0000
- 4.3.4. Endereço: Rua dos Ipês nº 29, Jardim Renascença – São Luis/MA
- 4.3.5. Site: www.slanegocios.com.br
- 4.3.6. Banco: Banco Itaú (341)
- 4.3.7. Agência: 8308 Conta Corrente: 99427-9

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso **“2º ENACOMP – 2º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS”**. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Retorno Sobre o Investimento da Participação no ENACOMP

Insights de Líderes do Setor: A oportunidade de interagir com ministros do TCU e professores renomados proporcionará insights valiosos sobre políticas, regulamentações e direções futuras no campo das compras públicas. Este conhecimento direcionará a instituição a práticas mais alinhadas com as expectativas e diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

Capacitação de Alto Nível: A exposição a palestras e workshops ministrados por especialistas de renome nacional garantirá uma capacitação de alto nível para os servidores, refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos processos internos de compras.

Redução de Riscos e Conformidade: A aprendizagem sobre as melhores práticas e padrões atuais reduzirá o risco de não conformidade com normas e leis, evitando penalidades, multas e outros custos legais associados.

Aplicação de Conhecimentos Atualizados: A aplicação dos conhecimentos adquiridos no ENACOMP poderá levar a uma economia significativa nos processos de compras futuros, através da adoção de estratégias mais eficientes e eficazes.

Desenvolvimento de Redes Estratégicas: A interação com outros profissionais e especialistas no evento pode resultar em redes estratégicas, facilitando colaborações futuras, compartilhamento de melhores práticas e acesso a recursos e informações valiosas.





Melhoria na Tomada de Decisão: Com uma compreensão mais profunda das tendências e práticas do setor, os servidores estarão melhor equipados para tomar decisões informadas e estratégicas em compras públicas.

Avaliação de Retorno Financeiro e Institucional: Além do retorno financeiro direto, como a economia em compras futuras e a redução de gastos com não conformidades, o investimento no ENACOMP trará um valor institucional intangível. Isso inclui o fortalecimento da reputação da instituição, a melhoria na satisfação e capacitação dos servidores e o alinhamento estratégico com as melhores práticas e políticas do setor.

O investimento na participação dos servidores no ENACOMP é justificado não apenas pelo potencial de economia e eficiência que trará, mas também pelo valor agregado em termos de conhecimento, redes de contato e alinhamento estratégico com as diretrizes nacionais de compras públicas.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

6.1. O objeto da referida contratação contempla:

6.1.1. A inscrição no curso “**2º ENACOMP – 2º ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS**” os 06 (seis) colaboradores participantes.

6.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lein. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilidade Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- iii. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- v. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- vi. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- vii. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais)**, conforme proposta comercial.

8.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **03** (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com





8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) provada regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e





10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela





inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- ORGÃO: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
- UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Balsas/MA, 18 de março de 2025.

Elaborado por

Rosa Júlia de Paula da Silva
Rosa Júlia de Paula da Silva
Equipe de Planejamento

Revisado e aprovado por:

Francisco de Franco Moura de Sá
Francisco de Franco Moura de Sá
Coordenador da Equipe de Planejamento